

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.764, de 19 de maio de 2022]**

LEI N.º 5.805, DE 14 DE MAIO DE 2002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE**” (12 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE**”, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Parágrafo único. A data será celebrada por entidades da área da saúde e demais organizações da sociedade civil com a finalidade de valorizar os esforços desses profissionais, as quais poderão, dentre outras medidas, promover: *(Acrescido pela [Lei n.º 9.764](#), de 19 de maio de 2022)*

I – corridas esportivas;

II – ciclos de palestras e seminários voltados ao bem-estar dos trabalhadores da saúde;

III – exames rápidos de saúde;

IV – “workshops”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**